



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Lei Municipal nº 909, de 11 de abril de 2017

“ALTERA os §§ 1º e 3º e EXCLUI o § 2º do ARTIGO 4º da Lei nº. 855 de 19 de dezembro de 2014 e dá outras providências”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº. 855, de 19 de Dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 1º passa a ter a seguinte redação: “§ 1º -, Um dos enfermeiros aprovados por meio de processo seletivo, previsto no art. 2º, III dessa Lei e por indicação da Diretora Municipal de Saúde, será o Coordenador Municipal do SAMU, com jornada de 40 horas semanais”.

II – O § 3º passa a ter a seguinte redação: “§ 3º- O Coordenador Municipal do SAMU representará a Equipe Municipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência perante a Regional do SAMU, bem como, perante a administração municipal, além de:

I - coordenar administrativa e tecnicamente os demais funcionários da Equipe Municipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

II – organizar as escalas e plantões de todos os colaboradores da Equipe Municipal Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 11 de abril de 2017.

FABIO LUIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL